



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

RELATÓRIO

Assunto: Análise das planilhas de custos e formação de preço

Pregão SRP nº: 06/2019

Grupos: 05 e 06

Empresa: LIMPMAXI - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 08.666.310/0001-51

Após análise das propostas/planilhas de custos realizada pela Comissão de Apoio à Pregoeira, instituída pela Portaria nº 2185 de 18 de Julho de 2019, ficou deliberado que a empresa deverá realizar as alterações abaixo:

GRUPO 05 - GLÓRIA

ITEM 62 – ALMOXARIFE

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.3

Alínea A – Zerar o valor do custo com deslocamento de funcionário uma vez que a localidade em que deverá ser oferecido o serviço não possui transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, conforme determina o Art. 1º da Lei 7.418/1985.

Alínea E – A planilha de custos e formação de preço tem como base, estritamente, os custos que o empregador terá com o empregado. **Devendo então ser retirado o valor**, uma vez que de acordo com a cláusula 10ª da CCT adotada, em seu parágrafo 2º, “a adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada”.

Alínea H – Retire-se o valor, pois não há previsão deste benefício na CCT adotada.

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alíneas A e B – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea B não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida



no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas A e B, as porcentagens estabelecidas na planilha (0,42 e 0,03 respectivamente) sobre a soma do Módulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Alíneas C e F – O percentual está correto, porém a base de cálculo esta incoerente. **Deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas C e F, as porcentagens estabelecidas na planilha (4,20 e 0,80 respectivamente) sobre o valor da Remuneração.**

Alíneas D e E – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea E não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas D e E, as porcentagens estabelecidas na planilha (1,94 e 0,70 respectivamente) sobre a soma do Módulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Módulo 4 - CUSTO E REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Alíneas de A à E – O estabelecimento dos percentuais que indica a relação de dias sobre o ano é de responsabilidade do licitante, porém a base de cálculo está incoerente. **A mesma poderá ser obtida através da soma dos módulos 1, 2 e 3 multiplicada pela porcentagem estabelecida.**

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

Alínea A e C– Verificou-se que embora vocês tenham declarado que renunciaram a parcialidade da cotação do fardamento e materiais, **o valor posto nestas duas alíneas não confere, uma vez que está maior que o resultado mensal obtido na planilha que mostra o custo detalhado dos uniformes e epi's.**

Verificou-se também que faltou adicionar o custo referente ao crachá.

Embora o item 10.3.1 do Termo de Referência estabeleça a substituição dos Uniformes a cada seis meses, notou-se que a mesma situação não ocorre com a totalidade dos Epi's como pode ser verificada na lista detalhada para cada cargo no item 5 do TR. **Desta forma, a planilha nos apresentada que calcula os custos com uniformes e epi's, deverá ser corrigida, uma vez que levou em consideração a substituição semestral para todos os itens. Sugere-se, nestes casos, colocar o quantitativo total anual na coluna referente a quantidade sem multiplicar por "2" o resultado final.**

CONSIDERAR PARA OS ITENS 63 (AUXILIAR DE CAMPO), 64 (CONTÍNUO), 66 (ORÇAMENTISTA) E 67 (PEDREIRO), TODAS AS OBSERVAÇÕES IDENTIFICADAS NESTE ITEM 62 (ALMOXARIFE).

ITEM 63 – AUXILIAR DE CAMPO

Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO



Alínea B – Conforme CCT adotada a base de cálculo para o cálculo do adicional de insalubridade deverá ser o salário mínimo oficial estipulado pelo Governo Federal.

ITEM 65 - MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEF. ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.3

Alínea A – Zerar o valor do custo com deslocamento de funcionário uma vez que a localidade em que deverá ser oferecido o serviço não possui transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, conforme determina o Art. 1º da Lei 7.418/1985.

Alínea B – A CCT adotada não estabelece desconto de nenhum percentual para o empregado como condição para recebimento do auxílio alimentação. Desta forma, **deverá ser considerado na planilha o valor diário do ticket alimentação R\$ 21,15 X 21,25 dias, sem o desconto de 10%.**

Alíneas E à I – Retire-se o valor, pois não há previsão deste benefício na CCT adotada.

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alíneas A e B – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea B não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas A e B, as porcentagens estabelecidas na planilha (0,42 e 0,03 respectivamente) sobre a soma do Modulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Alíneas C e F – O percentual está correto, porém a base de cálculo esta incoerente. **Deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas C e F, as porcentagens estabelecidas na planilha (4,20 e 0,80 respectivamente) sobre o valor da Remuneração.**

Alíneas D e E – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea E não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas D e E, as porcentagens estabelecidas na planilha (1,94 e 0,70 respectivamente) sobre a soma do Modulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Módulo 4 - CUSTO E REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Alíneas de A à E – O estabelecimento dos percentuais que indica a relação de dias sobre o ano é de responsabilidade do licitante, porém a base de cálculo está incoerente. **A mesma poderá ser obtida através da soma dos módulos 1, 2 e 3 multiplicada pela porcentagem estabelecida.**



Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

Alínea A e C– Verificou-se que embora vocês tenham declarado que renunciaram a parcialidade da cotação do fardamento e materiais, o **valor posto nestas duas alíneas não confere, uma vez que está maior que o resultado mensal obtido na planilha que mostra o custo detalhado dos uniformes e epi's.**

Verificou-se também que faltou adicionar o custo referente ao crachá.

Embora o item 10.3.1 do Termo de Referência estabeleça a substituição dos Uniformes a cada seis meses, notou-se que a mesma situação não ocorre com a totalidade dos Epi's como pode ser verificada na lista detalhada para cada cargo no item 5 do TR. **Desta forma, a planilha nos apresentada que calcula os custos com uniformes e epi's, deverá ser corrigida, uma vez que levou em consideração a substituição semestral para todos os itens. Sugere-se, nestes casos, colocar o quantitativo total anual na coluna referente a quantidade sem multiplicar por “2” o resultado final.**

GRUPO 06 - PROPRIÁ

ITEM 68 – AJUDANTE DE PEDREIRO

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.3

Alínea A – **Zerar o valor do custo com deslocamento de funcionário** uma vez que a localidade em que deverá ser oferecido o serviço não possui transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, conforme determina o Art. 1º da Lei 7.418/1985.

Alínea E – A planilha de custos e formação de preço tem como base, estritamente, os custos que o empregador terá com o empregado. **Devendo então ser retirado o valor**, uma vez que de acordo com a cláusula 10ª da CCT adotada, em seu parágrafo 2º, “a adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada”.

Alínea H – **Retire-se o valor**, pois não há previsão deste benefício na CCT adotada.

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alíneas A e B – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea B não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas A e B, as**



porcentagens estabelecidas na planilha (0,42 e 0,03 respectivamente) sobre a soma do Módulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.

Alíneas C e F – O percentual está correto, porém a base de cálculo esta incoerente. Deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas C e F, as porcentagens estabelecidas na planilha (4,20 e 0,80 respectivamente) sobre o valor da Remuneração.

Alíneas D e E – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea E não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas D e E, as porcentagens estabelecidas na planilha (1,94 e 0,70 respectivamente) sobre a soma do Módulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.

Módulo 4 - CUSTO E REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Alíneas de A à E – O estabelecimento dos percentuais que indica a relação de dias sobre o ano é de responsabilidade do licitante, porém a base de cálculo está incoerente. A mesma poderá ser obtida através da soma dos módulos 1, 2 e 3 multiplicada pela porcentagem estabelecida.

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

Alínea A e C– Verificou-se que embora vocês tenham declarado que renunciam a parcialidade da cotação do fardamento e materias, o valor posto nestas duas alíneas não confere, uma vez que está maior que o resultado mensal obtido na planilha que mostra o custo detalhado dos uniformes e epi's.

Verificou-se também que faltou adicionar o custo referente ao crachá.

Embora o item 10.3.1 do Termo de Referência estabeleça a substituição dos Uniformes a cada seis meses, notou-se que a mesma situação não ocorre com a totalidade dos Epi's como pode ser verificada na lista detalhada para cada cargo no item 5 do TR. **Desta forma, a planilha nos apresentada que calcula os custos com uniformes e epi's, deverá ser corrigida, uma vez que levou em consideração a substituição semestral para todos os itens. Sugere-se, nestes casos, colocar o quantitativo total anual na coluna referente a quantidade sem multiplicar por "2" o resultado final.**

CONSIDERAR PARA OS ITENS 69 (AUXILIAR DE CAMPO), 70 (AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL) E 71 (ELETRICISTA), TODAS AS OBSERVAÇÕES IDENTIFICADAS NESTE ITEM 68 (AJUDANTE DE PEDREIRO).

ITEM 71 – ELETRICISTA

Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO



Alínea B – Diferentemente do adicional de insalubridade, para o cálculo do adicional de periculosidade **deverá ser considerado o salário base disposto na CCT adotada.**

ITEM 72 - MOTORISTA DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEF. ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.3

Alínea A – **Zerar o valor do custo com deslocamento de funcionário** uma vez que a localidade em que deverá ser oferecido o serviço não possui transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, conforme determina o Art. 1º da Lei 7.418/1985.

Alínea B – A CCT adotada não estabelece desconto de nenhum percentual para o empregado como condição para recebimento do auxílio alimentação. Desta forma, **deverá ser considerado na planilha o valor diário do ticket alimentação R\$ 21,15 X 21,25 dias, sem o desconto de 10%.**

Alíneas E à I – **Retire-se o valor**, pois não há previsão deste benefício na CCT adotada.

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Alíneas A e B – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea B não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas A e B, as porcentagens estabelecidas na planilha (0,42 e 0,03 respectivamente) sobre a soma do Modulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Alíneas C e F – O percentual está correto, porém a base de cálculo esta incoerente. **Deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas C e F, as porcentagens estabelecidas na planilha (4,20 e 0,80 respectivamente) sobre o valor da Remuneração.**

Alíneas D e E – O percentual está correto, porém a base de cálculo está incoerente. Como a Alínea E não está zerada, o que evidencia que foi utilizada base de cálculo diversa da sugerida no Edital (Anexo V-B), **deve-se considerar então para os cálculos das Alíneas D e E, as porcentagens estabelecidas na planilha (1,94 e 0,70 respectivamente) sobre a soma do Modulo 1 + dos Submódulos 2.1 e 2.3.**

Módulo 4 - CUSTO E REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Alíneas de A à E – O estabelecimento dos percentuais que indica a relação de dias sobre o ano é de responsabilidade do licitante, porém a base de cálculo está incoerente. **A mesma poderá ser obtida através da soma dos módulos 1, 2 e 3 multiplicada pela porcentagem estabelecida.**



Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

Alínea A e C– Verificou-se que embora vocês tenham declarado que renunciaram a parcialidade da cotação do fardamento e materiais, o **valor posto nestas duas alíneas não confere, uma vez que está maior que o resultado mensal obtido na planilha que mostra o custo detalhado dos uniformes e epi's.**

Verificou-se também que faltou adicionar o custo referente ao crachá.

Embora o item 10.3.1 do Termo de Referência estabeleça a substituição dos Uniformes a cada seis meses, notou-se que a mesma situação não ocorre com a totalidade dos Epi's como pode ser verificada na lista detalhada para cada cargo no item 5 do TR. **Desta forma, a planilha nos apresentada que calcula os custos com uniformes e epi's, deverá ser corrigida, uma vez que levou em consideração a substituição semestral para todos os itens. Sugere-se, nestes casos, colocar o quantitativo total anual na coluna referente a quantidade sem multiplicar por “2” o resultado final.**

Após o recebimento das planilhas corrigidas, as mesmas sofrerão nova análise a fim de constatar se todos os problemas foram sanados. Possíveis erros não detectados na primeira análise, identificados nessa nova investigação serão alvo para solicitações de novas retificações.

São Cristóvão, 19 de julho de 2019